Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2733/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4817/2016
PROTOCOLO	: 1668342
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADA	: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SONORA MS ALISON DE SOUZA PEREIRA
VALOR	: R$ 500.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – AUXILIAR NO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS – REGULARIDADE

É regular a prestação de contas de suficientemente instruída com dados e demonstrativos da prestação de contas com exatidão, em conformidade com os preceitos e requisitos legais e com a comprovação de que os valores foram devidamente aplicados conforme plano de trabalho.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas do Convênio nº 8/15 celebrado entre o Município de Sonora e a Associação dos Universitários de Sonora Alison de Souza Pereira.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examinam-se o Convênio nº 8/15 e o 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Sonora/MS e a Associação dos Universitários de Sonora MS Alison de Souza Pereira, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), visando o repasse financeiro para auxiliar no transporte de universitários matriculados em cursos de bacharelado ou licenciatura conforme Plano de Trabalho 123641202044.

Através do Ofício nº 13/16 o Ordenador da Despesa e então Prefeito do Município, Sr. Yuri Barbosa Valeis, encaminha a esta Corte a prestação de contas do Convênio cuja cópia se encontra à f. 11.

Em primeira análise a equipe técnica registrou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual intimou o jurisdicionado (f. 375), cuja resposta foi enviada pelo ofício acostado à f. 3790.

Em reanálise técnica, a equipe da 5ª ICE concluiu que o Convênio e o aditamento foram celebrados em conformidade com a legislação pertinente, inclusive tendo sido enviados tempestivamente a esta Corte, em acordo com a orientação contida no item 3.1 da Instrução Normativa 35/11 (ANA 27735/16 de f. 383).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela legalidade e regularidade da prestação de contas do Convênio 01/2015 e do 1º Termo Aditivo, nos termos do Parecer 5611/17 de f. 388.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do convênio, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, em razão do valor total atribuído ao mesmo (R$ 500.000,00) e o valor da UFERMS (R$ 20,91) a competência para julgamento do contrato em apreço será da Câmara.

Conforme a documentação apresentada, o Convênio celebrado entre o Município de Sonora/MS (Concedente), e a Associação dos Universitários de Sonora MS Alison de Souza Pereira (Convenente) guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o Decreto Municipal 207/153, as Leis Municipais 670/13 e 708/15, bem como a Lei de Licitações (nº 8666/93) e com respaldado nas informações técnicas, verifico que a execução financeira do Convênio 8/15 ocorreu da seguinte maneira:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 450.000,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 439.625,00

TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 24,25
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 439.649,25
DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS F. 382	-	R$ 288,55

Restou comprovado que o Convênio 8/15 – publicado no veículo de imprensa acostado à f. 19 - foi celebrado e executado de acordo com a legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Registro, por fim, que foi celebrado o 1º Termo Aditivo objetivando o decréscimo no valor inicialmente conveniado, no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo sido o mesmo elaborado de acordo com a legislação vigente (f. 17).

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12, acolhendo as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, VOTO pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº 8/15 celebrado entre o Município de Sonora/MS e a Associação dos Universitários de Sonora/MS Alison de Souza Pereira, como CONTAS REGULARES, realizada de acordo com o Decreto Municipal 207/15, as Leis Municipais 708 e 711 de 2015 e a Lei de Licitações (nº 8666/93), estando ainda em conformidade com o Programa de Trabalho 1236412012044.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do Relator, em declarar regular a prestação de contas do Convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB-RSB
SETAC-LMS/HON